



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



CONTRATO 08/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2013
CONVITE Nº 04/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA E A EMPRESA DAL SIN & NERY LTDA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01701521/0001-39, com endereço nesta cidade de Uruguaiana/RS, na Rua Bento Martins, nº 2619 - Palácio Borges de Medeiros, representada por seu Presidente, Vereador **Luis Gilberto de Almeida Risso**.

CONTRATADA:

DAL SIN & NERY LTDA –“VIGOR MODA HOMEM”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 72.162.621/0001-82, do ramo de confecções, com sede na Rua Domingos de Almeida, 1780/02, devidamente representada pela Srª Rossana Giceli Dalsin da Silva Nery, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1033793892 e do CPF/MF nº 507.329.430-00, residente e domiciliada na cidade de Uruguaiana, na Rua General Câmara nº 2082, Bairro Centro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o fornecimento de uniformes para os servidores da Câmara Municipal de Uruguaiana, de acordo com os itens descritos abaixo:

Item	Descrição	Subitem	Qtd	Preço Un subitem	Preço total
01	Trajes masculinos	1.1.Paletó	14	R\$ 204,60	R\$ 2.864,40
		1.2.Calças	28	R\$ 87,60	R\$ 2.452,80
Total do item					R\$ 5.317,20
02	Trajes Femininos	2.1 Blazer feminino	15	R\$ 219,00	R\$ 3.285,00
		2.2 Coletes femininos	15	R\$ 106,00	R\$ 1.590,00
		2.3 Calças femininas	30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
Total do item					R\$ 7.695,00
03	Camisas masculinas	3.1. Camisas mangas curtas	28	R\$ 75,00	R\$ 2.100
		3.2. Camisas mangas longas	28	R\$ 85,00	R\$ 2.380
Total do item					R\$ 4.480,00
04	Gravatas masculinas		14	R\$ 34,00	R\$ 476,00
07	Blusão de lã gola V, diversos tamanhos, cor azul noite ou 2ª opção, azul-marinho		30	R\$ 94,00	R\$ 2.820,00
08	Casaco de lã/sobretudo masculino ¾, cor azul noite ou 2ª opção, azul-marinho		14	R\$ 380,00	R\$ 5.320,00
09	Casaco de lã/sobretudo feminino ¾, cor azul noite ou 2ª opção, azul-marinho		16	R\$ 382,00	R\$ 6.112,00
Total geral					R\$ 32.220



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1: TRAJE MASCULINO

TECIDO:

Microfibra (100% poliéster) ou poliviscose (aprox. 67% poliéster, 33 % viscose)

Peso 190 g/m²

Cor AZUL NOITE

1.1 PALETÓ MASCULINO:

QUANTIDADE: 14 PEÇAS

DETALHES DA PEÇA:

Paletó com forro interno de alpaca. Com ombreiras. Entretela simples em toda a frente e dupla do ombro à pence. Frente aberta com fechamento através de 2 ou 3 botões. Mangas com duas folhas com abertura falsa e dois botões para enfeite de abertura (sem caseados) com 10mm de diâmetro, na cor do tecido.

1.2 CALÇA MASCULINA

QUANTIDADE: 28 PEÇAS

DETALHES DA PEÇA:

Calça com 4 pregas frontais (opcional), cintura com cós posição de 4,5 cm de altura com passa cinto com 7 passantes, fechamento através de zíper não metálico com proteção interna.

ITEM 2: TRAJES FEMININOS

TECIDO:

Microfibra com elastano

Composição: 97% Poliéster 3% Elastano

COR: azul noite

2.1 BLAZER FEMININO:

QUANTIDADE: 15 peças

DETALHES DA PEÇA:

Blazer com forro interno de alpaca, com ombreiras. Frente aberta com fechamento através de 3 botões de 20mm de diâmetro e 3 caseados no sentido horizontal. Dois Bolsos frontais inferiores embutidos com 1 vivo de 1 cm aparente.

2.2 COLETES FEMININOS

QUANTIDADE: 15

Colete frente aberta com fechamento através de 3 botões de 20mm de diâmetro e 3 caseados no sentido horizontal. Gola / Vista com lapela quadrada e diâmetro redondo na barra sem pesponto. Dois Bolsos frontais inferiores embutidos.

2.3 CALÇA FEMININA:

QUANTIDADE: 30 PEÇAS

DETALHES DA PEÇA:

Calça sem pregas, cintura com cós posição de 4,5 cm de altura, fechamento através de zíper não metálico.

ITEM 3: CAMISAS MASCULINAS

TECIDO:

Tricoline

50% algodão, 50% poliéster

Cor: AZUL CLARO

3.1 CAMISA MASCULINA MANGA CURTA

QUANTIDADE: 28

DETALHES DA PEÇA:

Frente aberta com fechamento através de 7 botões e 7 caseados no sentido vertical, colarinho social, mangas curtas com bainhas fixas, 1 bolso chapado na frente esquerda, com bordado centralizado, conforme descrição abaixo da tabela. Costas com pala e prega.

ITEM 3.2: CAMISA MASCULINA MANGA LONGA



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



QUANTIDADE: 28

DETALHES DA PEÇA:

Frente aberta com fechamento através de 7 botões e 7 caseados no sentido vertical, colarinho com botão embutido para uso de gravatas, mangas longas com punhos, bolso na altura do peito, lado esquerdo, com bordado centralizado, conforme descrição abaixo da tabela. pala nas costas com dois panos e prega.

ITEM 4: GRAVATA

QUANTIDADE: 14

Tecido 100% poliéster em microfibra, lisa ou com nó feito, com listras diagonais.

ITEM 7: BLUSÃO DE LÃ

TECIDO:

Lã de boa qualidade em fio de 100% algodão.

COR: azul noite ou 2ª opção, azul- marinho

QUANTIDADE: 30

DETALHES DA PEÇA:

Blusão de lã gola V diversos tamanhos, unissex, em fio de algodão. Decote, punhos e barra canelados com pontos diferenciados do corpo.

ITEM 8: CASACOS DE LÃ 3/4 MASCULINOS

QUANTIDADE: 14

TECIDO: Lã de boa qualidade (100% lã)

COR: azul noite ou 2ª opção, azul-marinho

ITEM 9: CASACOS DE LÃ 3/4 FEMININO

QUANTIDADE: 16

TECIDO:

Lã de boa qualidade (100% lã)

COR: azul noite ou 2ª opção, azul-marinho

ESPECIFICAÇÕES PARA O BORDADO DAS CAMISAS e CAMISETES

Lado esquerdo centralizado na altura do peito

**CÂMARA MUNICIPAL
DE URUGUAIANA**



PODER LEGISLATIVO

Personalização (logomarca)

Descrição:

- 1) Tipo: Bordado Eletrônico
- 2) Cores: Brasão: azul, amarelo, vermelho, branco, cinza e azul-escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Letras: preto

- 3) Dimensões: Brasão (altura 30mm x largura 38mm)
Poder Legislativo (altura 5mm x largura 57mm)
Fonte: Arial
- 4) Fio: Linha 100% poliéster brilhante (Ref.: Trilobal / Corrente ou similar)

Observação: O bordado deverá possuir quantidade de pontos de modo a proporcionar excelente apresentação e nitidez.

1.2 A CONTRATADA deverá fornecer os itens em tamanhos diversos, comprometendo-se a efetuar todos os ajustes necessários.

1.3 A quantidade de peças poderá ser aumentada no decorrer do contrato, por força de alteração do quadro de servidores e estagiários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor ajustado é de **R\$ 32.220,20 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)** pela totalidade dos bens adquiridos, o qual será efetuado em duas parcelas proporcionais e consecutivas, sendo que a primeira será paga no ato da entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal, e a segunda, 30 dias após o pagamento da primeira parcela, condicionado ao aceite do servidor responsável pelo setor de compras, mediante verificação formal junto aos demais servidores sobre a qualidade dos uniformes recebidos e a conformidade com o edital.

2.2 A CONTRATANTE poderá deduzir ou suspender o valor a ser pago enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA ou nos casos de incidência de multa ou indenização prevista neste contrato, sem gerar direito à CONTRATADA a título de reajustamento de preços ou correção monetária.

O pagamento será

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 098/2013, através de Licitação, procedimento 10/2013 na modalidade Convite 04/2013, com fundamento no artigo 23, inciso II, "a" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O contrato será firmado pelas partes, ficando a CONTRATADA responsável pelo fornecimento exclusivo pelo período de validade dos uniformes, conforme Resolução 17/2008. A CONTRATADA dará garantia de 6 (seis) meses, a partir da entrega dos bens. Verificando-se a existência de defeitos de fabricação ou ocorrendo desgaste excessivo, em condições de uso normais, nos produtos objeto deste contrato, a contratada se compromete, dentro do prazo da garantia, a repor a peça no prazo de até 10 dias da constatação e informação do defeito pela CONTRATANTE.

5.2 O presente contrato tem a vigência de 12 meses, prorrogável uma única vez por igual período, sendo que durante o período de vigência poderão ser adquiridos novos uniformes, conforme a demanda do Legislativo.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.1 A empresa vencedora do certame será convocada, no prazo máximo de cinco dias úteis para assinatura do contrato;

6.2 A CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a entrega dos itens constantes do objeto na sede da CONTRATANTE.

6.3 Após a entrega dos itens, a CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, através do Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio, promoverá, no prazo de 03 (três) dias, a avaliação e constatação do pleno atendimento das características especificadas neste contrato, observado(s) o(s) prazo(s) de entrega, e emitirá o aceite na forma de "Termo de Recebimento Definitivo".

6.4 No caso de constatação, pela CONTRATANTE, de que o objeto não atende ao esperado, não será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, podendo a CONTRATADA, no prazo de cinco dias, efetuar as correções ou adaptações necessárias. Se decorrido o prazo previsto para a entrega do objeto, estará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato.



6.5 Quando comprovado, a qualquer tempo, ainda que após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que o objeto entregue não corresponde integralmente ao especificado, deverá ser providenciada sua substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da comunicação formal, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES CONTRATANTES

7.1 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso dos representantes da CONTRATADA para que sejam retiradas as medidas para a confecção ou ajuste dos uniformes, bem como prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho do serviço.

7.2 A CONTRATADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, frente a seus funcionários e fornecedores, bem como comprometer-se-á a manter, durante o período de vigência deste, a garantia do preço estipulado na proposta apresentada à CONTRATANTE para a confecção de outros itens não constantes do pedido inicial, decorrente de alterações do quadro de servidores e estagiários da Câmara Municipal, ressalvada a alteração do preço se comprovado o aumento de custos que inviabilizem a manutenção deste contrato.

7.3 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento, ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, rubrica: 3.3.90.30.23.0000 – Uniformes, tecidos e aviamentos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (anos) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta atrasos não justificados na entrega dos uniformes, ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 10.1.

1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos uniformes que se apresentarem com as condições seguintes:

- a) até a data final prevista para a entrega; e
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

10.1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

10.2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

10.2.1 – **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena relevância para as quais tenha concorrido;

10.2.2 – **MULTA MORATÓRIA** - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

10.2.3 – **MULTA COMPENSATÓRIA** – nas seguintes ocorrências:

10.2.3.1 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total a ser empenhado ou da Nota de Empenho, nos casos de recusa da adjudicatária em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

10.2.3.2 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) uniforme(s) não entregue(s) -observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é atestado o recebimento definitivo -hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

10.2.3.3 – de até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



10.3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

10.4– A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro de Uruguaiiana, RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de haverem acordados, é lavrado o presente Contrato, o qual é assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Uruguaiiana, 01 de Agosto de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Ver. Luís Gilberto de Almeida Risso
Contratante

DALSIN & NERY LTDA – VIGOR MODA HOMEM
Rossana Giceli Dalsin da Silva Nery
Contratada

Testemunhas:

1. Sérgio Augusto Silveira Garcia
CPF 219.211.130-49

2. Luiz Henrique Fagundes Nunes
CPF 494.514.800-72

FISCAL DO CONTRATO:

Milton Cezar Minho dos Santos
Chefe do Deptº de Compras e Manutenção